



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Às ~~Seus~~ Vereadores Wanderson B. Castellini - PDT da Comissão de Constituição e Justiça para

parecer:

Sala das Sessões em: 21. 12. 21

[Assinatura]
PRESIDENTE

À Comissão de Finanças e Orçamento para parecer

Em: 21. 12. 21

[Assinatura]
Presidente

Rejeitado por unanimidade

Sala das Sessões em: 19. 04. 21

[Assinatura]
PRESIDENTE

*Parceiros
contribuintes
da comissão
verbalis em
19.04.21*

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO MANTIDO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato de programa CP nº 195, firmado em 28 de dezembro de 2010 com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, a fim de atender ao disposto na Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020 e da Lei Estadual nº 15.708 de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN que receber do Estado do Rio Grande do Sul, no momento da alienação das ações de titularidade do Estado, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 15.705/2021.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.441 de 16 de setembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Município de Fagundes Varela autorizado a firmar Convênio, contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS ou a outra entidade reguladora, visando à delegação da regulação da prestação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 076 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA
em 17 de dezembro de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Considerando que há reiteradas solicitações da CORSAN para que o Município de Fagundes Varela venda a finalização do termo aditivo, a exemplo dos demais Municípios do Estado que possuem serviços concedido para captação, tratamento e destinação da água com referência Companhia, porém, também considerando as inúmeras divergências existentes em torno do tema, inclusive nos próprios municípios e nas próprias associações de Municípios, sendo que Fagundes Varela recebeu até mesmo notificação do Sindicato das Águas, esta com o intuito de que não seja assinado o termo aditivo, por se tratar de matéria polêmica, que está suscitando calorosos debates nos meios político e econômico, inclusive com manifestações no sentido de que não haver necessidade de urgência para tanto.

Salientamos que AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, entidade que integramos orienta seus associados para não assinatura do termo nos termos que a CORSAN propõe.

Todavia, considerando que a própria CORSAN notificou-nos no sentido de que, para fazer jus às ações que a sua possível venda para a iniciativa privada gerara em favor do Município, a assinatura do termo aditivo deveria ocorrer até a data limite de 16 de dezembro próximo.